

LEI Nº 3.325, DE 02/07/03.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 50, DA
LEI Nº 2.692, DE 17 DE SETEMBRO DE
1992, QUE INSTITUIU O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS
GERAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 50, da Lei nº 2.692, de 17 de setembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50 - O Município somente poderá realizar descontos sobre as remunerações dos servidores públicos, por autorização legislativa ou determinação judicial e, quando das ausências destas, através de Decreto do Executivo, que os regulamente.

Parágrafo Único - Somente com autorização escrita do servidor, poderá ser efetuado desconto em sua remuneração, em favor de entidade sindical, associação de classe e associação de servidores, excetuada a contribuição sindical obrigatória e a judicial. "

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama, 02 de julho de 2003.
Prefeito do Município de Iturama-MG.